

**Esclarecimento** 27/03/2023 16:14:47

1. As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2023. Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio do contrato, desta forma, questionamos: Caso o prazo do benefício não seja prorrogado, a alteração tributária, com a extinção da CPRB e oneração da folha de pagamento, será objeto de reequilíbrio do valor contratual. Está correto nosso entendimento? 2. De acordo com o item "8.3.1. A licitante deverá fornecer, juntamente com a proposta de preços, a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme modelos constantes dos Anexos VI e VII deste Termo de Referência." Deverá ser apresentada somente pela vencedora está correto nosso entendimento? 3. De acordo com o Anexo VI e anexo VII do edital, a composição de preços solicita a indicação do fator K, para essa contratação existe fator K máximo permitido, caso negativo qual o valor K para a contratação? 4. De acordo com o Anexo VI e anexo VII do edital, a composição de preços solicita a indicação do fator K, o fator K poderá variar de acordo com o perfil, ou deverá ser o mesmo para todos?

Fechar

**Resposta** 27/03/2023 16:14:47

1. As empresas licitantes devem apresentar suas propostas de acordo com as normas vigentes e demais práticas de mercado, observando a legislação previdenciária e tributária que lhe é aplicável. A Lei n. 12.546/2011 consigna que a desoneração terá validade até 31.12.2023. Assim, as empresas licitantes beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento, ao elaborarem suas propostas, devem considerar o término do benefício na data indicada pela lei. As licitantes não podem elaborar a proposta integralmente nos termos da desoneração, porque não é possível antever que o benefício será prorrogado pelo governo. A Lei 12.546/2011, no art. 7º, estabelece o prazo final da desoneração, caso o benefício seja prorrogado pelo governo, o TRF - 6ª Região deverá, em cumprimento ao disposto no art. 65, § 5º, da Lei de Licitações, a partir de 01.01.2024, proceder ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato em seu favor. 2. Entendimento correto. Segundo o item 7.1 do edital, o licitante deverá encaminhar concomitantemente com os documentos de habilitação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. 3. O fator k é definido pela licitante e a proposta deve seguir os parâmetros do item 8.3 do Termo de Referência. 4. Idem resposta ao questionamento 3.